



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 06/12/2013
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 222
PROTOCOLADO

LEI MUNICIPAL N.º 1.485/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, à título oneroso, o uso de bem público municipal, para fins de instalação e exploração econômica de camarotes e estruturas desmontáveis para o público em geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

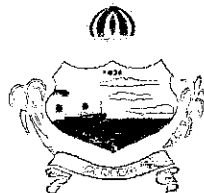
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à título oneroso, o direito de uso da área municipal correspondente ao Campo do Sinimbu, na sede de Penedo, para fins de instalação e exploração econômica de camarotes ou estruturas desmontáveis para o público em geral, com funcionamento durante os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Penedo, ou por outros prazos a serem fixados mediante contrato.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o período de vigência dos contratos de concessão de uso não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - A finalidade pública definida no caput deste artigo compreende as seguintes atividades:

I – a instalação de camarotes e estruturas desmontáveis, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

II – a instalação e manutenção de sanitários móveis, para atender a demandada adstrita ao funcionamento dos camarotes e estruturas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

III – operação de serviços de receptivo, buffet e comercialização do ingresso nos camarotes ou estruturas para o público em geral, observada a legislação de proteção do consumidor;

IV – comercialização de espaços publicitários internos dos camarotes ou estruturas;

V – a comercialização de serviços e bens julgados compatíveis com a finalidade da utilização da área definida no caput deste artigo, no interior dos camarotes e estruturas;

VI – outras atividades definidas no edital da licitação originária dos contratos de concessão, observadas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 2º - Os contratos de concessão de uso autorizados por esta Lei serão firmados mediante licitação processada sob a modalidade Pregão Presencial.

§ 1º - A licitação deverá observar as seguintes diretrizes específicas:

I – a adjudicação será realizada em função dos maiores lances oferecidos pelos licitantes para o uso de cada espaço público disponibilizado;

II – o edital definirá os espaços disponíveis para a concessão de uso, o prazo, as especificações mínimas dos camarotes e estruturas, as obrigações das partes e outras normas específicas para o negócio jurídico, observado o disposto nesta lei;

III – os contratos de concessão de uso somente serão celebrados após o efetivo recolhimento dos valores pertinentes aos maiores lances ofertados, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

IV - o prazo para o desmonte não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Para a fixação do valor inicial para os lances, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – para as concessões de uso por períodos relativos a eventos transitórios da Prefeitura Municipal, desde que menores que 10 (dez) dias, será considerada a razão R\$ 15,00 (quinze) reais por dia, para cada metro quadrado de área concedida;

II – para as concessões de uso por períodos maiores que 10 (dez) dias, serão exclusivamente praticados valores mensais, calculados à razão de R\$ 30 (trinta) reais por mês, para cada metro quadrado de área concedida.

Art. 3º - Ao Concessionário incumbirá:

I – a instalação, manutenção e desmontagem dos camarotes e estruturas, nos termos da presente Lei;

II – a prestação de serviços nos termos desta Lei, sem nocividade à população e ao meio ambiente;

III – a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

IV – a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

V – o respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

Parágrafo único – Fica vedada a subcontratação das concessões de uso efetuadas, sob pena de rescisão imediata dos contratos.

Art. 4º - Os valores pertinentes aos maiores lances ofertados nas licitações para a concessão de uso ingressarão nas receitas municipais à título de preço público, sem prejuízo do pagamento dos tributos inerentes à atividade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO